



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070  
Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Documento de Formulação de Demanda: 45/2025**

**Objeto:** Aquisição de kit lanche para Programa de Controle a Tuberculose.

#### 1.1. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação é atinente às ações 2002, constante na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025. Os valores previstos na ação preveem o consumo anual da Secretaria com a aquisições desses materiais.

#### 1.2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";
- Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**2.1.** A presente demanda visa adquirir kit lanche para manutenção do tratamento de pacientes com tuberculose.

**2.2.** A aquisição se faz necessária devido ao tratamento diretamente observado da infecção latente por tuberculose, onde o contato infectado pelo Mycobacterium tuberculosis dirige-se a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência para tomada do esquema medicamentoso 3HP conforme nota técnica nº 399/2021-CGAME/SCRIE/MS, sendo imprescindível no programa de Tuberculose. Vale ressaltar que o paciente submetido a este tipo de tratamento 1 vez por semana, deve estar em jejum ao ingerir 03 comprimidos de Isoniazida 300mg e a prescrição é que o paciente faça um lanche para que possa ingerir 06 comprimidos de Rifapentina 150mg. Tal aquisição é de suma importância, tendo em vista que os pacientes atendidos muitas vezes, não tem poder aquisitivo para custear o lanche exigido no tratamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070  
Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

**3. ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante	Responsável
Vigilância em Saúde	Alba Fumiko Simakawa

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. DA GARANTIA DO PRODUTO**

**4.1.1.** Para fins dessa contratação, a garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

**4.1.2.** O fornecedor do material será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do contrato.

**4.1.3.** Nos casos de substituição, a reposição será realizada imediatamente, com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação da inconformidade, por qualquer meio, eletrônico ou não, de comunicação.

**4.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS**

**4.2.1.** Não será necessária amostra.

**4.3. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.3.1.** O prazo de entrega dos bens deverá ser no máximo 10 (dez) dias corridos, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado no documento.

**4.3.2.** O prazo de entrega estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificado do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela CONTRATANTE.

**4.3.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação à CONTRATADA, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

dos itens

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** A contratação apresenta uma solução simples, visto que não depende da execução de outras contratações.

**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES À SEREM CONTRATADAS**

**6.1.** As quantidades dispostas a seguir consideram séries históricas de demandas anteriores.

It.	Quant.	Unid.	Descrição
-----	--------	-------	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

1	1.200	Unid. Anual	<b>Kit lanche (1 biscoito 27g+ Suco de caixinha 200ml)</b> <b>Biscoito:</b> pacote com aproximadamente 27g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, creme de milho, sal invertido, extrato de malte, fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), acidulante láctico, aromatizante, melhorador de farinha protease (INS1101i). <b>Suco de frutas:</b> Ingredientes: Água, açúcar, suco concentrado de fruta, suco concentrado de maçã, vitamina C acidulante ácido cítrico, estabilizante carboximetilcelulose e aroma natural da fruta. Sabores: uva, pêssego ou laranja, acondicionado em embalagem de papelão estéril e hermeticamente fechada, contendo no mínimo 200ml com canudo embalado em plástico selado fixado a embalagem.
---	-------	----------------	--

**7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

**7.2.** Visto isso, no caso da aquisição mencionada neste estudo, poderá haver economia de escala com a contratação dos itens da forma em que está.

**8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO**

**8.1.** Para o ciclo da contratação pretendida não haverá qualquer impacto ambiental, pois o objeto será concluído com a entrega dos itens.

**8.2.** Em que couber, e sendo viável para a Administração, poderá ser utilizado o sistema de logística reversa da fabricante.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** A Administração almeja com a aquisição atingir a economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de forma a atender à necessidade da contratação.

**10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**10.1.** A solução para a contratação, abrange a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficiência, efetividade e economicidade. Nesse sentido, destaca-se os seguintes pontos em relação ao planejamento apresentado:

- a) Economia no valor da aquisição em função da solução percebida como a mais viável;
- b) Eficiência com a diminuição do custo administrativo ocasionado pela solução identificada;
- c) Celeridade na execução do processo como um todo, dada a escolha do melhor formato de contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070  
Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

---

**10.2.** Além disso, é prudente pontuar que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.

**10.3.** Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente como **VIÁVEL**.

  
**Alba Fumiko Simakawa**  
Resp. Vigilância em Saúde

  
**Aparecida Luiza Nasif Fernandes**  
Secretária Municipal de Saúde